



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 3.887, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “SELO DE EMPRESA AMIGA DO APRENDIZ” NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Ilustre Vereador TOBIAS COMETTI, a saber:

Art. 1º Fica criado o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único Anualmente, sempre no dia 12 de outubro, a Câmara Municipal de Linhares, concederá até 05 (cinco) empresas sediadas neste município, dos setores da indústria, comércio ou serviços, o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz.

Art. 2º O Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, será oferecido às empresas que se destacarem na aplicação da Lei Federal nº.10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

Art. 3º As empresas homenageadas serão escolhidas por uma comissão formada pelos seguintes representantes:

- I** – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II**– Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- III**– Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbano;
- V** – Um representante da Câmara Municipal;
- VI** – Um representante do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente;
- VII** – Um representante de uma das entidades certificadoras de Aprendiz, (SENAI, SESC OU SESI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VIII – Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresa – SEBRAE.

Art. 4º Caberá à Câmara Municipal de Linhares, em reunião solene, fazer a outorga do Selo Empresa Amiga do Aprendiz, anualmente no mês de outubro.

Art. 5º Os agraciados com o Selo de Empresa Amiga do Aprendiz, poderão estampá-los nas dependências de seus estabelecimentos, nas embalagens, bem como, em seu material de divulgação de seus produtos e serviços.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos